



Prefeitura de
Russas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS



EU PART
PROG
AMIG
GESTÃO



PROCESSO LICITATÓRIO

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026 - SEMUS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OFTALMOLOGIA, EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE (PMAE/PNRF), VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS PROPOSTAS DE INCREMENTO MAC Nº 36000705260202500 E Nº 36000714453202500.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA: 0901.10.302.1003.2.068 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL-MAC; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICO; **SUB - ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.59.50 - SERVIÇOS MÉDICOS - HOSPITALAR; **FONTE DE RECURSOS:** 1600312000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO SUS - UNIÃO - EMENDAS DE BANCADA (PROPOSTA Nº36000705260202500) / 1600313000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO SUS - UNIÃO - EMENDAS DE COMISSÃO (PROPOSTA Nº 36000714453202500) / 1500100200 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - SAÚDE.

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO: 06 DE JULHO DE 2026 – ÀS 08:00.

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 24 DE JULHO DE 2026 – ÀS 17:00.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 27 DE JULHO DE 2026 – ÀS 09:00.

ORDENADORA DE DESPESAS: ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO

JULHO – 2026



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 - SEMUS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OFTALMOLOGIA, EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE (PMAE/PNRF), VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS PROPOSTAS DE INCREMENTO MAC Nº 36000705260202500 E Nº 36000714453202500.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Dom Lino, nº. 831, Centro, Russas, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.734.352/0001-97, neste ato representada pela Secretária a Sra. **ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO**, CPF nº 546.945.903-91 e RG nº 225127292 - SSP/CE, convoca todos os interessados, pessoas jurídicas ou físicas, interessados em se credenciar, com a possibilidade de contratação para a Prestação de Serviços de Assistência À Saúde, Compreendendo a Realização de Procedimentos Cirúrgicos, Consultas e Exames Especializados nas Áreas de Ginecologia e Oftalmologia, descritos no objeto deste Edital, com fundamento na Lei Federal nº 6.437/1977, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 7.508/2011, RDC nº. 63/2011, Lei Complementar nº 141/2012, Portaria nº 3410/2013(*), Portaria 3.390/2013, RDC ANVISA nº 36/2013, Portaria nº 529/2013, Portaria nº 941/2013, Portaria de Consolidação nº 1/2017, Portaria de Consolidação nº 2/2017, Portaria de Consolidação nº 3/2017, Portaria de Consolidação nº 4/2017, Portaria de Consolidação nº 5/2017, Portaria de Consolidação nº 6/2017, Portaria nº 3.588/2017, Lei Estadual nº 17.006/2019, Resolução da CIB/CE nº 144/2021, Resolução do CESAÚ nº 53/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OFTALMOLOGIA, EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE (PMAE/PNRF), VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS PROPOSTAS DE INCREMENTO MAC Nº 36000705260202500 E Nº 36000714453202500**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O cumprimento detalhado do objeto constará no item **8.1; 8.2; e 8.3** deste Edital.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



2. PRAZO E LOCAL

2.1. No período de **15 (quinze) dias** contados da publicação deste Edital, os interessados em se credenciar deverão **exclusivamente** encaminhar a documentação necessária à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, localizado na Travessa João Nogueira da Costa, nº 01, Centro, Russas/CE, que, por sua vez deverá proceder a conferência, atestar a veracidade das informações;

2.2. A documentação deverá ser juntada de maneira completa, conforme descrito no **Item 5.; 5.1.; 5.2. e 5.3.** Deste Edital, bem como atender aos critérios estabelecidos no **Item 03**;

2.3. É do interesse da Administração que o maior número de interessados na Prestação de Serviços de Assistência À Saúde, Compreendendo a Realização de Procedimentos Cirúrgicos, Consultas e Exames Especializados nas Áreas de Ginecologia e Oftalmologia, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa ser credenciado por serem serviços de natureza contínua, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS;

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Ser profissionais especializados com o devido Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na prestação de serviços de consultas médicas e/ou exames especializados em compatibilidade com o tipo de serviço ofertado e a especialidade a ser atendida; e/ou ser hospitais, clínicas ou demais instituições de saúde legalmente constituídas, que disponham de equipe técnica e profissional devidamente habilitada e qualificada para a prestação dos serviços ofertados, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;

3.2. Ofertar, atendimento com equidade, integralidade, universalidade e transparência de todo o processo, com foco nas especialidades a serem atendidas;

3.3. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

3.4. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

3.5. Atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde que tenha afinidade com o objeto pactuado;

3.6. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

3.7. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

3.8. Submeter-se à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada;

3.9. Estar registrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.10. Apresentar certidões comprobatórias exigidas em lei, tais como regularidade fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista;



3.11. Deverá seguir rigorosamente as normas e protocolos de atendimento estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo a utilização dos valores e códigos definidos no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Os valores do SIGTAP serão os acrescidos conforme a portaria nº 3.245/2025 de 09/09/2025 que estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas.

3.12. A contratação decorrente do presente procedimento observará, rigorosamente, a ordem cronológica de protocolo (dia e hora) dos documentos de habilitação exigidos, devidamente apresentados junto à Central de Licitações, sendo as empresas contratadas nessa mesma ordem, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo ou com registros ativos no CEIS, CADIN, CEPIM;

4.6. Que estejam em dissolução, liquidação, processo de falência ou de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/05;

4.7. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, Tribunal de Contas e Justiça Trabalhista;

4.8. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais Contratos/Convênios assinados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

5. DA HABILITAÇÃO





a) Os documentos e condições previstos neste Edital e seus anexos (**TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**), serão necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento da empresa interessada, subscrito por seu representante legal, manifestando formalmente o interesse no credenciamento e na eventual. O documento deverá conter, obrigatoriamente, indicando de forma expressa e detalhada para qual (is) serviço (s) pretende participar, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento;

b) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Representante Legal, comprovação dos legítimos poderes para assinar e firmar contrato com órgãos públicos;
- j) Declaração de Nepotismo prevendo que o proprietário, administrador ou dirigente da entidade ou serviços contratados não exerça cargo de chefia ou função de confiança no SUS. (Art. 26, § 4º, Lei Federal nº 8.080/90);
- k) Comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; (Inciso VII, § 4º, Art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/07).
- l) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento atualizado, expedido pela prefeitura do município sede do estabelecimento.
- m) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) atualizado, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (Municipal ou Estadual), que autorize expressamente o funcionamento da clínica/hospital para as atividades de assistência à saúde objeto do credenciamento.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) Balanço patrimonial ou fiscal e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial competente;
- b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3. O balanço patrimonial deverá possuir:

- 1)** Índices Contábeis e respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;
 - 2)** Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da empresa (podem ser assinados digitalmente);
 - 3)** Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);
 - 4)** Será admitido como válido e na forma da Lei, o balanço patrimonial via SPED;
 - 5)** A data limite de apresentação do balanço patrimonial do Exercício Financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente, conforme art. 1.078 do Código Civil;
 - 6)** Para empresas que fazem uso do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a data limite é 31 de maio do ano subsequente conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021.
- c)** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}; \\ \text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}; \\ \text{LC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \end{aligned}$$

c.1. As empresas deverão apresentar resultados superiores a 1,0 (um) em todos os índices acima.

c.2. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da lei federal 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

c.3. Na hipótese de apresentação de índices inferiores a 1,0 (um), a empresa participante poderá alternativamente apresentar documento que comprove capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA



5.4.1. Comprovação de Capacidade Técnica:

a) O participante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação. O(s) atestado(s) poderá(ão) estar em nome da pessoa jurídica participante, independentemente da quantidade de profissionais médicos que a integrem ou que venham a ser disponibilizados. Caso os documentos apresentados não sejam suficientes para comprovação da aptidão técnica, o Agente de Contratação poderá realizar diligência, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021. É facultada a apresentação de contrato ou outro instrumento hábil que comprove a execução dos serviços mencionados no(s) atestado(s).

b) Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao CRM:

b.1. O participante deverá comprovar:

I – Registro ativo da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, quando exigido pela legislação profissional e/ou;

II – Nos casos em que a legislação permitir, comprovação de que a pessoa jurídica possui como objeto social a prestação de serviços médicos e é constituída exclusivamente por médico(s) devidamente habilitado(s), admitindo-se, nessa hipótese, a apresentação do registro ativo no CRM do(s) médico(s) sócio(s).

c) Regularidade dos Profissionais que Executarão os Serviços

c.1. O participante deverá comprovar que o(s) profissional(is) médico(s) indicado(s) para execução dos serviços possui(em):

I - Registro ativo e regular no CRM competente;

II - Ausência de penalidade disciplinar que impeça o exercício profissional.

c.2. Para pessoa jurídica constituída por médico único sócio, a apresentação do registro ativo do próprio sócio atende integralmente a esta exigência.

c.3. Para pessoa jurídica com mais de um profissional, deverá ser apresentada:

I - Relação nominal dos médicos que atuarão no contrato;

II - Comprovante de registro ativo no CRM de cada profissional indicado.

c.4. Será admitida a substituição ou inclusão de profissionais durante a vigência do credenciamento, desde que atendam aos mesmos requisitos de habilitação.

d) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)

d.1. Deverá ser apresentado o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do(s) profissional(is) indicado(s), compatível com o objeto da contratação, especificamente nas áreas de:

I – Ginecologia e/ou;



II - Oftalmologia.

5.5. Declaração emitida pelo interessado de que conhece e aceita as condições do Sistema Único de Saúde, e que tem disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras fixadas pelo Ministério da Saúde.

5.6. Não será aceito nenhum tipo de protocolo análogo à documentação solicitada com o intuito de substituí-la ou de afastar a obrigatoriedade de sua apresentação, não cabendo à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS** excepcionalizar de ofício documentação exigida em Lei. Mesmo a própria Secretária não o poderia fazer, sendo exigência legal o princípio da legalidade vincula e limita o raio de escopo de decisão do Gestor, afastando a hipótese Secretaria Municipal de Saúde deixar de exigir parte da documentação administrativamente, sem ser em cumprimento de ordem judicial transitado em julgado.

5.7. A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Edital é motivo para o não credenciamento e não contratação do Estabelecimento de Saúde.

6. DA CONTRATUALIZAÇÃO

6.1. Poderá ser contratualizados os credenciados que apresentarem toda a documentação listada nos itens 5.; 5.1.; 5.2.; e 5.3., atenderem às condições do item 3, respeitando-se o limite quantitativo e financeiro estabelecido neste Edital;

6.2. Com fundamento na Portaria nº 3410/2013, a contratualização será firmada pelos seguintes instrumentos:

a) **Convênio**: firmado entre o gestor com entidades beneficentes sem fins lucrativos, conforme a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, e com Empresas e Fundações Públicas;

b) **Contrato Administrativo**: firmado entre o gestor e entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto de contrato for compra de ações e serviços de saúde, conforme a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 2010;

6.3. Recebida à convocação, o credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, para assinatura do Contrato/Convênio e dar início a execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação;

6.4. No preço descrito neste Edital de Chamamento Público e no respectivo Contrato/Convênio estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados;

6.5. O Contrato/Convênio que venha ser firmado, terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, podendo ter sua duração prorrogada, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 meses, nos casos previstos de acordo com art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, após a verificação da real necessidade e com vantagens a Prefeitura Municipal de Russas, na continuidade do contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto;



6.6. Será admitida a alteração individualizada do contrato para a adequação de quantitativos à capacidade instalada da entidade prestadora, bem como à especialidade e à natureza assistencial do ajuste, respeitadas as disposições legais aplicadas ao caso;

6.7. O instrumento contratual (Contrato/Convênio) que venha ser firmado decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, conforme a legislação municipal.

7. DA ESTIMATIVA DA DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor destinado ao credenciado contratado, será estimado em **R\$ 476.934,64 (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, que estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

7.2. Os recursos depositados no Fundo Municipal de Saúde – FMS a serem repassados, conforme **Dotação Orçamentária: 0901.10.302.1003.2.068 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial-MAC; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico; Sub - Elemento de Despesa: 3.3.90.59.50 - Serviços Médicos - Hospitalar; Fonte de Recursos: 1600312000 - Transf. Fundo a Fundo SUS - União - Emendas de Bancada (Proposta nº36000705260202500) / 1600313000 - Transf. Fundo a Fundo SUS - União - Emendas de Comissão (Proposta nº 36000714453202500) / 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde.**

7.3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO:

LOTE 01 - CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO AMBULATORIAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO PTERÍGIO (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.036-4). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH). CONTUDO, A REMUNERAÇÃO A SER PRATICADA SEGUIRÁ ESTRITAMENTE O TETO DA TABELA DE VALORES DO PROGRAMA MAIS ESPECIALISTAS (PMAE)	SERVIÇO	50	R\$ 209,55	R\$ 10.477,50
02	SERVIÇO AMBULATORIAL - MAPEAMENTO DE RETINA: AVALIAÇÃO SOB MIDRIÁSE DA RETINA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.012-7). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH). CONTUDO, A REMUNERAÇÃO A SER PRATICADA SEGUIRÁ ESTRITAMENTE O TETO DA TABELA DE VALORES DO PROGRAMA MAIS ESPECIALISTAS (PMAE)	SERVIÇO	118	R\$ 24,24	R\$ 2.860,32
03	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO: CONSISTE DA AVALIAÇÃO DO FUNDO DO OLHO (NERVO ÓPTICO E MÁCULA) COM LENTE DE CONDENSÇÃO ATRAVÉS DA LÂMPADA DE FENDA, SOB MIDRIÁSE (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.002-0). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH). CONTUDO, A REMUNERAÇÃO A SER PRATICADA SEGUIRÁ ESTRITAMENTE O TETO DA TABELA DE VALORES DO PROGRAMA MAIS ESPECIALISTAS (PMAE)	SERVIÇO	118	R\$ 12,34	R\$ 1.456,12



Prefeitura de
Russas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS



04	SERVIÇO AMBULATORIAL - TONOMETRIA: AFERIÇÃO DA PRESSÃO INTRA-OCULAR (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.025-9). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH). CONTUDO, A REMUNERAÇÃO A SER PRATICADA SEGUIRÁ ESTRITAMENTE O TETO DA TABELA DE VALORES DO PROGRAMA MAIS ESPECIALISTAS (PMAE)	SERVIÇO	118	R\$ 3,37	R\$ 397,66
05	SERVIÇO AMBULATORIAL - CERATOMETRIA: AVALIAÇÃO DO PODER DIÓPTRICO CORNEANO. PROCEDIMENTO INDICADO EM ALTAS AMETROPIAS E PATOLOGIAS CORNEANAS. (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.005-4). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH). CONTUDO, A REMUNERAÇÃO A SER PRATICADA SEGUIRÁ ESTRITAMENTE O TETO DA TABELA DE VALORES DO PROGRAMA MAIS ESPECIALISTAS (PMAE)	SERVIÇO	118	R\$ 3,37	R\$ 397,66
06	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMETRIA ULTRASONICA (MONOCULAR): EXAME PARA MENSURAÇÃO DO DIÂMETRO ANTERO-POSTERIOR DO GLOBO OCULAR COM OU SEM CÁLCULO DO VALOR DIÓPTRICO DE LENTE INTRA-OCULAR (INCLUI MÚLTIPLOS CÁLCULOS POR OLHO - FÓRMULAS E CONSTANTES DE MATERIAIS (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.001-1). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH). CONTUDO, A REMUNERAÇÃO A SER PRATICADA SEGUIRÁ ESTRITAMENTE O TETO DA TABELA DE VALORES DO PROGRAMA MAIS ESPECIALISTAS (PMAE)	SERVIÇO	118	R\$ 24,24	R\$ 2.860,32
07	SERVIÇO AMBULATORIAL - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA: CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA. (CÓDIGO SIGTAP 03.01.01.007-2). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH). CONTUDO, A REMUNERAÇÃO A SER PRATICADA SEGUIRÁ ESTRITAMENTE O TETO DA TABELA DE VALORES DO PROGRAMA MAIS ESPECIALISTAS (PMAE)	SERVIÇO	118	R\$ 10,00	R\$ 1.180,00
08	SERVIÇO AMBULATORIAL - FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA E OUTRAS) COM USO DE FACOEMULSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL OU DE SILICONE, LENTE E ANESTESIA INCLUSA NO PROCEDIMENTO. (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.037-2). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH). CONTUDO, A REMUNERAÇÃO A SER PRATICADA SEGUIRÁ ESTRITAMENTE O TETO DA TABELA DE VALORES DO PROGRAMA MAIS ESPECIALISTAS (PMAE)	SERVIÇO	118	R\$ 1.543,20	R\$ 182.097,60
VALOR TOTAL					R\$ 201.727,18

LOTE 02 - CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	COLPOPERINEOPLASTIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.011-9): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A CORREÇÃO PLÁSTICA DE PAREDES VAGINAIS (ANTERIOR E POSTERIOR), VISANDO O TRATAMENTO DE PROLAPSOS GENITAIS (CISTOCÉLE E RETOCÉLE), SOB REGIME DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E ANESTESIA. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH). CONTUDO, A REMUNERAÇÃO A SER PRATICADA SEGUIRÁ	SERVIÇO	50	R\$ 944,00	R\$ 47.200,00



	ESTRITAMENTE O TETO DA TABELA DE VALORES DO PROGRAMA MAIS ESPECIALISTAS (PMAE)				
10	HISTERECTOMIA TOTAL (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.018-6): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A EXÉRESE TOTAL DO ÚTERO (CORPO E COLO), PODENDO SER REALIZADO POR VIA ABDOMINAL OU VAGINAL, INDICADO PARA O TRATAMENTO DE PATOLOGIAS UTERINAS BENIGNAS, INCLUINDO CUIDADOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIOS IMEDIATOS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH). CONTUDO, A REMUNERAÇÃO A SER PRATICADA SEGUIRÁ ESTRITAMENTE O TETO DA TABELA DE VALORES DO PROGRAMA MAIS ESPECIALISTAS (PMAE)	SERVIÇO	54,0	R\$ 3.634,29	R\$ 196.251,66
11	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.024-0 / 04.09.06.002-0): REALIZAÇÃO DE MARSUPIALIZAÇÃO OU EXÉRESE DE CISTO/ABCESSO DA GLÂNDULA DE BARTHOLIN, INCLUINDO DRENAGEM E TRATAMENTO CIRÚRGICO ESPECIALIZADO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH). CONTUDO, A REMUNERAÇÃO A SER PRATICADA SEGUIRÁ ESTRITAMENTE O TETO DA TABELA DE VALORES DO PROGRAMA MAIS ESPECIALISTAS (PMAE)	SERVIÇO	5	R\$ 449,36	R\$ 2.246,80
12	LAQUEADURA TUBÁRIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.04.014-2): ESTERILIZAÇÃO FEMININA CIRÚRGICA DEFINITIVA ATRAVÉS DA INTERRUPTÃO DA CONTINUIDADE DAS TUBAS UTERINAS, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DA LEI DE PLANEJAMENTO FAMILIAR. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH). CONTUDO, A REMUNERAÇÃO A SER PRATICADA SEGUIRÁ ESTRITAMENTE O TETO DA TABELA DE VALORES DO PROGRAMA MAIS ESPECIALISTAS (PMAE)	SERVIÇO	20	R\$ 970,96	R\$ 19.419,20
13	MIOMECTOMIA UTERINA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.026-7): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A RETIRADA DE MIOMAS UTERINOS PRESERVANDO O ÓRGÃO, INDICADO PARA MULHERES COM DESEJO REPRODUTIVO OU CONFORME AVALIAÇÃO CLÍNICA ESPECÍFICA. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH). CONTUDO, A REMUNERAÇÃO A SER PRATICADA SEGUIRÁ ESTRITAMENTE O TETO DA TABELA DE VALORES DO PROGRAMA MAIS ESPECIALISTAS (PMAE)	SERVIÇO	4	R\$ 1.057,88	R\$ 4.231,52
14	OOFORECTOMIA / SALPINGO-OOFORECTOMIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.028-3): RETIRADA CIRÚRGICA DE UM OU AMBOS OS OVÁRIOS, PODENDO INCLUIR A RETIRADA DAS TUBAS UTERINAS (SALPINGECTOMIA), EM DECORRÊNCIA DE PROCESSOS BENIGNOS OU PATOLÓGICOS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SIH). CONTUDO, A REMUNERAÇÃO A SER PRATICADA SEGUIRÁ ESTRITAMENTE O TETO DA TABELA DE VALORES DO PROGRAMA MAIS ESPECIALISTAS (PMAE)	SERVIÇO	3	R\$ 1.952,76	R\$ 5.858,28
VALOR TOTAL					R\$ 275.207,46

7.4. Os valores e quantitativos estimados poderão ser alterados, conforme acordo entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo ao Contrato/Convênio, que será devidamente publicado, sendo que, no caso de necessidade de recursos adicionais.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



8.1. A execução do objeto deste credenciamento — a prestação de serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade, compreendendo procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, em regime ambulatorial e hospitalar — deverá ser pautada pela máxima qualidade técnica, humanização no atendimento e resolutividade, em estrita conformidade com as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dos respectivos conselhos profissionais.

a) Da Execução das Consultas Médicas Especializadas

I - A prestação de consultas médicas em atenção especializada nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia deverá seguir os mais rigorosos padrões de boa prática clínica, compreendendo todas as suas etapas:

- **Anamnese e Exame físico:** Realização de uma avaliação completa e detalhada do paciente, incluindo histórico clínico, exame físico direcionado e investigação de sintomas, de modo a permitir uma análise integral da condição de saúde.
- **Formulação de Hipóteses Diagnósticas:** Com base na avaliação clínica, o médico especialista deverá formular as hipóteses diagnósticas e, quando necessário, solicitar exames complementares para confirmação.
- **Elaboração de Plano Terapêutico:** Definição e prescrição de um plano de tratamento ou de acompanhamento para o paciente, com orientações claras e precisas sobre o uso de medicamentos, terapias e cuidados necessários.
- **Registro em Prontuário:** Manutenção de registro completo, legível e atualizado em prontuário clínico para cada paciente atendido, garantindo a continuidade do cuidado e a segurança da informação.

b) Da Execução dos Exames com Finalidade Diagnóstica

I - A realização dos exames especializados — tais como mapeamento de retina, biomicroscopia de fundo de olho, tonometria, ceratometria e biometria ultrassônica — deverá obedecer aos seguintes critérios:

- **Infraestrutura e Equipamentos:** O credenciado deverá dispor de equipamentos modernos, devidamente calibrados e com manutenções preventivas em dia, garantindo a precisão e a confiabilidade dos resultados. O ambiente físico deve seguir todas as normas de segurança e de vigilância sanitária.
- **Qualificação Técnica:** Os exames deverão ser conduzidos exclusivamente por médicos ou técnicos especializados e legalmente habilitados para cada tipo de procedimento, assegurando a correta execução e a minimização de riscos para o paciente.
- **Elaboração de Laudos:** Os laudos diagnósticos deverão ser emitidos por médico especialista na área do exame. Devem ser claros, descritivos, objetivos e conclusivos, contendo todas as informações relevantes e as imagens-chave que fundamentaram o diagnóstico.



- **Entrega de Resultados:** Os resultados e laudos deverão ser entregues ao paciente em prazos compatíveis com a urgência do caso e conforme estabelecido no edital, de forma a não gerar prejuízo ou atraso no seu tratamento.

c) Da Execução dos Procedimentos Cirúrgicos

I - Os procedimentos cirúrgicos — tais como tratamento cirúrgico de pterígio, facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, colpoperineoplastia, histerectomia total, tratamento cirúrgico de glândula de Bartholin, laqueadura tubária, miomectomia uterina e ooforectomia/salpingo-ooforectomia — serão executados em regime ambulatorial ou de internação hospitalar, conforme a natureza do ato, observados os seguintes critérios:

- **Estrutura e Segurança sanitária:** O credenciado deverá dispor de estrutura física compatível com a complexidade do ato cirúrgico, incluindo, quando for o caso, centro cirúrgico, sala de recuperação pós-anestésica e leitos de internação, com equipamentos e materiais adequados, devidamente licenciados e em observância às normas de vigilância sanitária e da ANVISA.

- **Equipe Profissional Habilitada:** Os procedimentos deverão ser realizados por médicos especialistas legalmente habilitados e com registro ativo no respectivo conselho de classe, acompanhados da equipe assistencial necessária à segurança do paciente, incluindo suporte anestésico quando indicado.

- **Cuidados Perioperatórios e Materiais:** Caberá ao credenciado assegurar os cuidados pré, intra e pós-operatórios, incluindo a internação hospitalar quando exigida pela natureza do procedimento, bem como o fornecimento dos materiais, medicamentos, anestésicos e lentes intraoculares inerentes ao ato, na forma e nos limites estabelecidos no edital e na Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE).

- **Observância das Exigências Legais Específicas:** Os procedimentos de esterilização cirúrgica voluntária, a exemplo da laqueadura tubária, observarão rigorosamente os requisitos e as condições da legislação de planejamento familiar (Lei nº 9.263/1996), sendo vedada sua realização em desacordo com as exigências legais.

- **Registro e Descrição cirúrgica:** O credenciado deverá manter registro completo do ato cirúrgico em prontuário, contendo descrição cirúrgica, relatório de alta e demais documentos assistenciais, garantindo a rastreabilidade e a continuidade do cuidado.

d) Das Condições Gerais de Atendimento

I - Em todos os serviços prestados, o credenciado obriga-se a:

- **Garantir o Atendimento Humanizado:** Prestar um atendimento digno e respeitoso a todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a privacidade e a confidencialidade das suas informações.

- **Local de Atendimento e estrutura:** Os serviços referentes aos procedimentos de Oftalmologia constantes do Lote I deverão ser realizados obrigatoriamente no Município de Russas, em estabelecimento que disponha de estrutura física, equipamentos, instalações e condições técnicas



adequadas à execução dos procedimentos contratados, observadas as normas sanitárias, regulatórias e demais exigências legais aplicáveis, garantindo a segurança, qualidade e eficiência no atendimento aos pacientes.

- **Cumprir Protocolos:** Adotar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas e pelo Ministério da Saúde.

- **Assegurar o Fluxo:** Manter um fluxo de atendimento organizado, cumprindo os agendamentos de forma a evitar esperas excessivas e garantir o acesso dos pacientes aos serviços para os quais foram referenciados.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO

9.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

9.2. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos; - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- f) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;



g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

h) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

9.3. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

9.4. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:



k) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

l) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

m) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

n) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

o) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e

p) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

9.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

9.6. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

9.7. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) o Profissional e/ou Pessoa jurídica contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.8. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

9.9. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações.

9.10. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.



9.11. As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Os serviços operacionalizados pelo credenciado contratado deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas nesse Edital de Chamamento Público, e posteriormente no Contrato/Convênio, bem como na legislação vigente e nas portarias ministeriais que regulamentam a especialidade do serviço;

10.2. O credenciado contratado deve não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde. Eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do Contrato/Convênio com o prestador do serviço e aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente;

10.3. O credenciado contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabelece vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

10.4. O credenciado contratado deverá atender de forma integral o descrito nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações Oficiais do SUS;

10.5. O credenciado contratado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;

10.6. O credenciado contratado deverá adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no Sistema Único de Saúde - SUS;

10.7. O credenciado contratado deverá garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

10.8. O credenciado contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratação, inclusive de apresentar os documentos necessários para operacionalização do pagamento;

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;



11.1.3. Fraudar o credenciamento;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.5. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. Para a infração prevista no item 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.2; 11.1.3; 11.1.4; 11.1.5; 11.1.6; 11.1.7; 11.1.8; e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item **11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.2; 11.1.3; 11.1.4; 11.1.5; 11.1.6; 11.1.7; 11.1.8; e 11.1.9**, bem como pela infração administrativa prevista no item **11.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. O presente Edital vigorará a partir da sua assinatura pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, tendo eficácia garantida a partir da respectiva publicação na forma da legislação local, pelo prazo de



12 (DOZE) MESES, podendo ter sua vigência prorrogada desde que devidamente fundamentada em conformidade com a legislação pertinente.

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido no prazo de até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS DO PRAZO FINAL PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **1 (UM) DIA ÚTIL DO PRAZO FINAL PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá ser entregue de forma exclusivamente presencial na Central de Licitações da Prefeitura de Russas, que tem por endereço a Travessa João Nogueira da Costa, 01, altos, Centro, Russas/CE.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

14.3. Os recursos deverão ser entregues de forma exclusivamente presencial na Central de Licitações da Prefeitura de Russas, que tem por endereço a Travessa João Nogueira da Costa, 01, altos, Centro, Russas/CE.

14.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.tce.ce.gov.br/>.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

15.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (Cinco) dias úteis.

15.4. O prazo de que trata o item **15.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item **16.4.a** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.5. Nas hipóteses previstas nos subitens **16.4.b** e **16.4.c**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o Profissional e/ou Pessoa jurídica que estiver irregular. 5º



17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O credenciamento é ato administrativo de Chamamento Público, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos, observando o prazo de publicação e os demais critérios definidos no Edital;

17.2. O presente credenciamento vincula-se efetivamente ao Termo de Referência, parte integrante deste Edital e todos os seus anexos;

17.3. O credenciamento fica aberto a todos os Profissionais Especializados, que atendam aos requisitos constantes neste edital, observada a vigência que este estabelece, admitida a sua prorrogação e republicação.

17.4. O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento, dentro do prazo de vigência do Edital;

17.5. O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade;

17.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Secretaria Municipal de Saúde em efetivar a contratação do Profissional e/ou Pessoa jurídica;

17.7. A Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência do Edital, incluídas as republicações, poderá, a seu critério, convocar por ofício os credenciados para nova análise da documentação, devendo a regularidade ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no ato do credenciamento originário;

17.8. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fiscal de Contrato da Contratualização, instituída por meio de Portaria está, fará análise do cumprimento das exigências previstas no Edital, sempre que necessário;

17.9. Eventual modificação nas condições específicas do presente Edital de Chamamento Público terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados, caso necessário;

17.10. As despesas que eventualmente recaiam sobre o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente;

17.11. Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços contratados, bem como quanto a realização de cobrança de complementação os usuários do SUS, através de denúncia direcionada formalmente à Secretaria Municipal de Saúde;

17.12. Em caso de solicitação de rescisão do contrato, o Profissional e/ou Pessoa jurídica deverá manter o atendimento contratado até a finalização da tramitação do processo rescisório, concluindo-se com a respectiva publicação do Termo de Rescisão, salvo nos casos onde houver intervenção ou



Prefeitura de
Russas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS



EU PARTI
PROG
AMIG
GESTÃO



demanda judicial a ser cumprida que impeça o encerramento das atividades ou por meio de solicitação da Administração para a continuidade da prestação de serviços;

17.13. A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar;

17.14. Os casos omissos serão resolvidos com base nas regras e diretrizes do SUS, nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes, em especial, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes;

17.15. Fazem parte deste Edital de Chamamento Público:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III - Minuta do Contrato/Convênio.

Russas/CE, 01 de julho de 2026.



ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20260410/0002-60

1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OFTALMOLOGIA, EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE (PMAE/PNRF), VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS PROPOSTAS DE INCREMENTO MAC Nº 36000705260202500 E Nº 36000714453202500., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Especificações e quantidades:

01 - Cirurgias e Procedimentos Oftalmológicos					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO AMBULATORIAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.036-4)	50.0	Serviço	R\$ 209,55	R\$ 10.477,50
Especificação: SERVIÇO AMBULATORIAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO PTERÍGIO (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.036-4). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
2	SERVIÇO AMBULATORIAL - MAPEAMENTO DE RETINA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.012-7)	118.0	Serviço	R\$ 24,24	R\$ 2.860,32
Especificação: SERVIÇO AMBULATORIAL - MAPEAMENTO DE RETINA: AVALIAÇÃO SOB MIDRIASE DA RETINA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.012-7). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
3	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.002-0)	118.0	Serviço	R\$ 12,34	R\$ 1.456,12
Especificação: SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO: CONSISTE DA AVALIAÇÃO DO FUNDO DO OLHO (NERVO ÓPTICO E MÁCULA) COM LENTE DE CONDENSACÃO ATRAVÉS DA LÂMPADA DE FENDA, SOB MIDRIASE (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.002-0). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
4	SERVIÇO AMBULATORIAL - TONOMETRIA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.025-9)	118.0	Serviço	R\$ 3,37	R\$ 397,66
Especificação: SERVIÇO AMBULATORIAL - TONOMETRIA: AFERIÇÃO DA PRESSÃO INTRA-OCULAR (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.025-9). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
5	SERVIÇO AMBULATORIAL - CERATOMETRIA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.005-4)	118.0	Serviço	R\$ 3,37	R\$ 397,66
Especificação: SERVIÇO AMBULATORIAL - CERATOMETRIA: AVALIAÇÃO DO PODER DIÓPTRICO CORNEANO. PROCEDIMENTO INDICADO EM ALTAS AMETROPIAS E PATOLOGIAS CORNEANAS. (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.005-4). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da					



Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
6	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMETRIA ULTRASONICA (MONOCULAR) - (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.001-1)	118.0	Serviço	R\$ 24,24	R\$ 2.860,32
Especificação: SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMETRIA ULTRASONICA (MONOCULAR); EXAME PARA MENSURAÇÃO DO DIÂMETRO ANTERO-POSTERIOR DO GLOBO OCULAR COM OU SEM CÁLCULO DO VALOR DIÓPTRICO DE LENTE INTRA-OCULAR (INCLUI MÚLTIPLOS CÁLCULOS POR OLHO - FÓRMULAS E CONSTANTES DE MATERIAIS (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.001-1). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
7	SERVIÇO AMBULATORIAL - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CÓDIGO SIGTAP 03.01.01.007-2)	118.0	Serviço	R\$ 10,00	R\$ 1.180,00
Especificação: SERVIÇO AMBULATORIAL - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA: CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA. (CÓDIGO SIGTAP 03.01.01.007-2). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
8	SERVIÇO AMBULATORIAL - FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.037-2)	118.0	Serviço	R\$ 1.543,20	R\$ 182.097,60
Especificação: SERVIÇO AMBULATORIAL - FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA E OUTRAS) COM USO DE FACOEMULSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL OU DE SILICONE, LENTE E ANESTESIA INCLUSA NO PROCEDIMENTO. (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.037-2). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
Valor total do lote R\$ 201.727,18 (duzentos e um mil, setecentos e vinte e sete reais e dezoito centavos)					

02 - Cirurgias e Procedimentos Ginecológicos					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
9	COLPOPERINEOPLASTIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.011-9)	50.0	Serviço	R\$ 944,00	R\$ 47.200,00
Especificação: COLPOPERINEOPLASTIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.011-9): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A CORREÇÃO PLÁSTICA DE PAREDES VAGINAIS (ANTERIOR E POSTERIOR), VISANDO O TRATAMENTO DE PROLAPSOS GENITAIS (CISTOCÉLE E RETOCÉLE), SOB REGIME DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E ANESTESIA. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
10	HISTERECTOMIA TOTAL (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.018-6)	54.0	Serviço	R\$ 3.634,29	R\$ 196.251,66
Especificação: HISTERECTOMIA TOTAL (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.018-6): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A EXÊRESE TOTAL DO ÚTERO (CORPO E COLO), PODENDO SER REALIZADO POR VIA ABDOMINAL OU VAGINAL, INDICADO PARA O TRATAMENTO DE PATOLOGIAS UTERINAS BENIGNAS, INCLUINDO CUIDADOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIOS IMEDIATOS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
11	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.024-0 / 04.09.06.002-0)	5.0	Serviço	R\$ 449,36	R\$ 2.246,80
Especificação: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.024-0 / 04.09.06.002-0): REALIZAÇÃO DE MARSUPIALIZAÇÃO OU EXÊRESE DE CISTO/ABSCESSE DA GLÂNDULA DE BARTHOLIN, INCLUINDO DRENAGEM E TRATAMENTO CIRÚRGICO ESPECIALIZADO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
12	LAQUEADURA TUBÁRIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.04.014-2)	20.0	Serviço	R\$ 970,96	R\$ 19.419,20
Especificação: LAQUEADURA TUBÁRIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.04.014-2): ESTERILIZAÇÃO FEMININA CIRÚRGICA DEFINITIVA ATRAVÉS DA INTERRUPÇÃO DA CONTINUIDADE DAS TUBAS UTERINAS, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DA LEI DE PLANEJAMENTO FAMILIAR. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
13	MIOMECTOMIA UTERINA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.026-7)	4.0	Serviço	R\$ 1.057,88	R\$ 4.231,52
Especificação: MIOMECTOMIA UTERINA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.026-7): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A RETIRADA DE MIOMAS UTERINOS PRESERVANDO O ÓRGÃO, INDICADO PARA MULHERES COM DESEJO REPRODUTIVO OU CONFORME AVALIAÇÃO CLÍNICA ESPECÍFICA. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)					
14	OOFORECTOMIA / SALPINGO-OOFORECTOMIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.028-3)	3.0	Serviço	R\$ 1.952,76	R\$ 5.858,28



Prefeitura de
Russas



Especificação: OOFORECTOMIA / SALPINGO-OOFORECTOMIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.028-3): RETIRADA CIRÚRGICA DE UM OU AMBOS OS OVÁRIOS, PODENDO INCLUIR A RETIRADA DAS TUBAS UTERINAS (SALPINGECTOMIA), EM DECORRÊNCIA DE PROCESSOS BENIGNOS OU PATOLÓGICOS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A identificação técnica deste item utiliza a codificação da Tabela Unificada do SUS (SIGTAP) somente para fins de registro nos sistemas de informação (SIA/SIH). Contudo, a remuneração a ser praticada seguirá estritamente o teto da Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE)

Valor total do lote R\$ 275.207,46 (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e sete reais e quarenta e seis centavos)

Valor total R\$ 476.934,64 (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO

O credenciamento, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é reconhecido como um dos procedimentos auxiliares que serve tanto para complementar quanto, em determinados casos, substituir o processo licitatório tradicional. A Lei introduz o credenciamento como uma estratégia flexível e eficaz, conforme delineado na definição encontrada no inciso XLIII do artigo 6º: "[...] processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados". Esta definição reitera o papel do credenciamento como ferramenta para que a Administração selecione



eficientemente prestadores de serviços qualificados para atender às necessidades governamentais de forma organizada e planejada.

Especificação do Artigo 79 sobre o Uso do Credenciamento

O artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 detalha as hipóteses em que o credenciamento é particularmente aplicável. Para a contratação de serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade, compreendendo procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas, uma hipótese se mostra diretamente aplicável: **Contratações Paralelas e Não Excludentes**: Situações em que é viável e vantajoso para a Administração contratar simultaneamente todos os fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos. Esta abordagem é ideal para suprir uma necessidade pública contínua ou variável, onde a exclusividade de um único contratado seria inviável ou ineficiente.

Aplicação e Justificativa para a Secretaria de Saúde de Russas

O Fundo Municipal de Saúde de Russas enfrenta uma demanda contínua e reprimida por serviços especializados de média e alta complexidade nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, conforme evidenciado pela necessidade de garantir o acesso oportuno a consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos aos munícipes. A contratação visa atender às demandas dos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas, no âmbito do Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde (PMAE/PNRF) e das Propostas de Incremento MAC nº 36000705260202500 e nº 36000714453202500. De acordo com o Art. 79 da Lei 14.133/2021, o credenciamento é a modalidade mais adequada pois:

1. **Viabilidade de Contratações Simultâneas:** A natureza dos serviços demandados — que compreendem consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, totalizando 1.012 (mil e doze) serviços distribuídos em LOTE I e LOTE II, executados em regime ambulatorial e hospitalar — torna a contratação de um único prestador impraticável para satisfazer a totalidade da demanda. O credenciamento permite que a Secretaria



contrate simultaneamente múltiplos prestadores qualificados, criando uma rede robusta capaz de absorver a demanda real do município de forma eficiente e sem interrupções. Esta abordagem "não excludente" garante que o mercado local seja aproveitado em sua plenitude, beneficiando a Administração Pública com maior capacidade de atendimento.

Implementação Prática

Para implementar o credenciamento de forma justa e transparente, a Secretaria Municipal de Saúde seguirá o procedimento estabelecido pelo parágrafo único do Art. 79 da Lei 14.133/2021, que inclui:

- **Publicação de edital de chamamento:** Manter um edital de chamamento público permanentemente aberto em sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento contínuo de novos interessados que cumpram os requisitos.
- **Condições padronizadas de contratação:** O edital definirá de forma clara e precisa as condições de contratação, o escopo dos serviços, os requisitos de qualificação e os valores fixos de remuneração para cada procedimento, garantindo que todos os credenciados operem sob as mesmas regras.
- **Distribuição equitativa da demanda:** Serão estabelecidas regras objetivas para a distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, assegurando a equidade.

O uso do credenciamento para contratar os serviços especializados de Ginecologia e Oftalmologia, como justificado sob o inciso I do Art. 79 da Lei 14.133/2021, é uma estratégia essencial e alinhada às melhores práticas de administração pública. Este método não apenas facilita uma resposta ágil e eficiente às necessidades de saúde da população de Russas, mas também promove a responsabilidade fiscal, a transparência e um sistema de saúde mais resiliente e acessível.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

De acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, a licitação é a norma geral para contratações públicas, estabelecendo um processo administrativo que segue rigorosos princípios administrativos com o objetivo de



selecionar contratantes para a Administração Pública. As metas principais desse procedimento incluem:

- Selecionar a proposta que ofereça o resultado mais vantajoso;
- Garantir igualdade e competição justa;
- Fomentar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- Prevenir preços excessivos, superfaturamento e inviabilidade de contratações.

Portanto, a licitação configura-se como um processo competitivo entre interessados em fornecer bens ou serviços à Administração Pública. No entanto, existem exceções onde o Administrador Público pode efetuar contratações diretamente, sem a realização prévia de um processo licitatório, comumente referidas como “contratações diretas”.

As contratações diretas podem ocorrer em diferentes situações:

- **Licitações Dispensáveis:** Situações em que a lei permite ao gestor público realizar contratações sem licitação prévia devido à natureza específica da situação ou do objeto contratado, conforme disposto no artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- **Licitações Inexigíveis:** Casos em que a competição é inviável, tornando a licitação impraticável, como estabelecido no artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação Conforme a Lei 14.133/2021

O artigo 74 da Lei 14.133/2021 detalha as situações de inexigibilidade de licitação, as quais, segundo a doutrina dominante, são vistas como exemplificativas. Assim, sempre que a licitação for impraticável ou inviável, configura-se a inexigibilidade de licitação.

Credenciamento como Procedimento Auxiliar na Lei 14.133/2021

O credenciamento, estabelecido como procedimento auxiliar pela nova Lei de Licitações e Contratos, permite o cadastro prévio de diversos fornecedores que podem ser contratados pela Administração Pública em momentos específicos. Este procedimento é particularmente útil para:



- Contratações paralelas e não excludentes;
- Seleção determinada por terceiros;
- Atuação em mercados voláteis.

Dessa forma, a Lei 14.133/2021 admite a contratação por inexigibilidade de licitação de fornecedores que foram previamente credenciados, facilitando contratações que atendam às necessidades dinâmicas da Administração Pública.

7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica: a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista: a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; h) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento atualizado, expedido pela prefeitura do município sede do estabelecimento; i) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) atualizado, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (Municipal ou Estadual), que autorize expressamente o funcionamento da clínica/hospital para as atividades de assistência à saúde objeto do credenciamento.

Qualificação Econômico-Financeira: a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; b) Balanço patrimonial ou fiscal e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial competente; b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. b.3. O balanço



patrimonial deverá possuir: 1) Índices Contábeis e respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo; 2) Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da empresa (podem ser assinados digitalmente); 3) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro); 4) Será admitido como válido e na forma da Lei, o balanço patrimonial via SPED; 5) A data limite de apresentação do balanço patrimonial do Exercício Financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente, conforme art. 1.078 do Código Civil; 6) Para empresas que fazem uso do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a data limite é 31 de maio do ano subsequente conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021. c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \end{aligned}$$

c.1. As empresas deverão apresentar resultados superiores a 1,0 (um) em todos os índices acima. c.2. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da lei federal 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. c.3. Na hipótese de apresentação de índices inferiores a 1,0 (um), a empresa participante poderá alternativamente apresentar documento que comprove capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Qualificação Técnica: a) O participante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Fica facultado aos participantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil



que comprove o fornecimento do objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Agente de Contratação, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

8. DO PREÇO ESTIMADO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO

Diferentemente das contratações em que há disputa de preços entre licitantes, no credenciamento a remuneração dos serviços não é objeto de competição, mas previamente fixada pela Administração em condições padronizadas e uniformes para todos os interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021. Por essa razão, a estimativa da despesa não decorre de pesquisa de mercado voltada à obtenção da proposta mais vantajosa em sentido competitivo, mas da adoção dos valores oficiais estabelecidos para os procedimentos a serem credenciados.

Nessa linha, o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, admite expressamente, como parâmetro para a definição do valor estimado, a utilização de tabela de referência formalmente aprovada e de sistemas oficiais de preços, hipótese que melhor se amolda à natureza do objeto e prevalece, no caso concreto, sobre a pesquisa direta com fornecedores.

No presente caso, os valores foram definidos com base na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, gerenciada por meio do **SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**, sistema oficial do Ministério da Saúde por meio do qual são consultados, atualizados e acompanhados os códigos, os valores e as regras de faturamento de todos os procedimentos da rede pública. A codificação do SIGTAP foi adotada para a identificação técnica de cada item e para fins de registro nos sistemas de informação em saúde (SIA/SIH).

A remuneração a ser praticada observará estritamente o teto definido na Tabela de Valores do **Programa Mais Especialistas (PMAE)**, no âmbito do Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde (PMAE/PNRF), de modo que os valores unitários consignados neste Termo de



Referência correspondem aos limites oficiais aplicáveis a cada procedimento, vedada a contratação por valores superiores.

A utilização de tabela oficial do Ministério da Saúde como referência de preços confere segurança, transparência e padronização à contratação, assegura a isonomia entre os credenciados — que aderirão a valores idênticos e previamente conhecidos — e está em plena consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública, observado, ainda, o disposto no art. 79, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO SERVIÇO CONTÍNUO

Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, classificam-se como contínuos os serviços contratados e os fornecimentos realizados pela Administração Pública voltados à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

A contratação em apreço refere-se a serviço essencial e indispensável ao funcionamento regular e ininterrupto das atividades dos órgãos, cuja execução deve ocorrer de forma sistemática, periódica e ininterrupta ao longo do tempo, dada a sua natureza instrumental ao desempenho das competências institucionais. Trata-se de demanda que se renova sucessivamente, não se esaurindo com uma única prestação, mas que, ao contrário, se mantém por período indefinido, ainda que o contrato administrativo em si seja celebrado por tempo determinado.

A continuidade da prestação é condição indispensável à eficiência e à regularidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade, de forma que eventual descontinuidade causaria prejuízos significativos à atuação administrativa. Ademais, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a definição de serviço contínuo decorre da sua essencialidade e da reiteração da necessidade administrativa, e não da natureza jurídica do contrato celebrado, podendo ocorrer por prazo determinado, com ou sem prorrogação.

Portanto, diante da permanência da necessidade administrativa, da essencialidade do serviço e da indispensabilidade de sua execução regular e



periódica, justifica-se sua classificação como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto deste credenciamento — a prestação de serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade, compreendendo procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, em regime ambulatorial e hospitalar — deverá ser pautada pela máxima qualidade técnica, humanização no atendimento e resolutividade, em estrita conformidade com as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dos respectivos conselhos profissionais.

1. Da Execução das Consultas Médicas Especializadas

A prestação de consultas médicas em atenção especializada nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia deverá seguir os mais rigorosos padrões de boa prática clínica, compreendendo todas as suas etapas:

- **Anamnese e Exame Físico:** Realização de uma avaliação completa e detalhada do paciente, incluindo histórico clínico, exame físico direcionado e investigação de sintomas, de modo a permitir uma análise integral da condição de saúde.
- **Formulação de Hipóteses Diagnósticas:** Com base na avaliação clínica, o médico especialista deverá formular as hipóteses diagnósticas e, quando necessário, solicitar exames complementares para confirmação.
- **Elaboração de Plano Terapêutico:** Definição e prescrição de um plano de tratamento ou de acompanhamento para o paciente, com orientações claras e precisas sobre o uso de medicamentos, terapias e cuidados necessários.
- **Registro em Prontuário:** Manutenção de registro completo, legível e atualizado em prontuário clínico para cada paciente atendido, garantindo a continuidade do cuidado e a segurança da informação.

2. Da Execução dos Exames com Finalidade Diagnóstica



A realização dos exames especializados — tais como mapeamento de retina, biomicroscopia de fundo de olho, tonometria, ceratometria e biometria ultrassônica — deverá obedecer aos seguintes critérios:

- **Infraestrutura e Equipamentos:** O credenciado deverá dispor de equipamentos modernos, devidamente calibrados e com manutenções preventivas em dia, garantindo a precisão e a confiabilidade dos resultados. O ambiente físico deve seguir todas as normas de segurança e de vigilância sanitária.
- **Qualificação Técnica:** Os exames deverão ser conduzidos exclusivamente por médicos ou técnicos especializados e legalmente habilitados para cada tipo de procedimento, assegurando a correta execução e a minimização de riscos para o paciente.
- **Elaboração de Laudos:** Os laudos diagnósticos deverão ser emitidos por médico especialista na área do exame. Devem ser claros, descritivos, objetivos e conclusivos, contendo todas as informações relevantes e as imagens-chave que fundamentaram o diagnóstico.
- **Entrega de Resultados:** Os resultados e laudos deverão ser entregues ao paciente em prazos compatíveis com a urgência do caso e conforme estabelecido no edital, de forma a não gerar prejuízo ou atraso no seu tratamento.

3. Da Execução dos Procedimentos Cirúrgicos

Os procedimentos cirúrgicos — tais como tratamento cirúrgico de pterígio, facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, colpoperineoplastia, histerectomia total, tratamento cirúrgico de glândula de Bartholin, laqueadura tubária, miomectomia uterina e ooforectomia/salpingo-ooforectomia — serão executados em regime ambulatorial ou de internação hospitalar, conforme a natureza do ato, observados os seguintes critérios:

- **Estrutura e Segurança Sanitária:** O credenciado deverá dispor de estrutura física compatível com a complexidade do ato cirúrgico, incluindo, quando for o caso, centro cirúrgico, sala de recuperação pós-anestésica e leitos de internação, com equipamentos e materiais adequados, devidamente licenciados e em observância às normas de vigilância sanitária e da ANVISA.



- **Equipe Profissional Habilitada:** Os procedimentos deverão ser realizados por médicos especialistas legalmente habilitados e com registro ativo no respectivo conselho de classe, acompanhados da equipe assistencial necessária à segurança do paciente, incluindo suporte anestésico quando indicado.
- **Cuidados Perioperatórios e Materiais:** Caberá ao credenciado assegurar os cuidados pré, intra e pós-operatórios, incluindo a internação hospitalar quando exigida pela natureza do procedimento, bem como o fornecimento dos materiais, medicamentos, anestésicos e lentes intraoculares inerentes ao ato, na forma e nos limites estabelecidos no edital e na Tabela de Valores do Programa Mais Especialistas (PMAE).
- **Observância das Exigências Legais Específicas:** Os procedimentos de esterilização cirúrgica voluntária, a exemplo da laqueadura tubária, observarão rigorosamente os requisitos e as condições da legislação de planejamento familiar (Lei nº 9.263/1996), sendo vedada sua realização em desacordo com as exigências legais.
- **Registro e Descrição Cirúrgica:** O credenciado deverá manter registro completo do ato cirúrgico em prontuário, contendo descrição cirúrgica, relatório de alta e demais documentos assistenciais, garantindo a rastreabilidade e a continuidade do cuidado.

4. Das Condições Gerais de Atendimento

Em todos os serviços prestados, o credenciado obriga-se a:

- **Garantir o Atendimento Humanizado:** Prestar um atendimento digno e respeitoso a todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a privacidade e a confidencialidade das suas informações.
- **Local de Atendimento e estrutura:** Os serviços referentes aos procedimentos de Oftalmologia constantes do Lote I deverão ser realizados obrigatoriamente no Município de Russas, em estabelecimento que disponha de estrutura física, equipamentos, instalações e condições técnicas adequadas à execução dos procedimentos contratados, observadas as normas sanitárias, regulatórias e demais exigências legais aplicáveis, garantindo a segurança, qualidade e eficiência no atendimento aos pacientes.



- **Cumprir Protocolos:** Adotar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas e pelo Ministério da Saúde.
- **Assegurar o Fluxo:** Manter um fluxo de atendimento organizado, cumprindo os agendamentos de forma a evitar esperas excessivas e garantir o acesso dos pacientes aos serviços para os quais foram referenciados.

11. DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 71-A, de 09 de setembro de 2025.

As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

- gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;

- fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento



conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

- fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

- fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de



ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

- constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

- diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

- informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

- comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.



Prefeitura de
Russas



Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações.

As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

13.DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A responsabilidade da CONTRATADA será definida no instrumento contratual.

14.DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A responsabilidade da CONTRATANTE será definida no instrumento contratual.

15.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão definidas no instrumento contratual.

16.DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de



penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = \frac{TX}{360} \times \frac{6}{100}$; $I = 0,00016438$

360 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0901.10.302.1003.2.068 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - MAC, elemento de despesa 33903950 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais, custeada pelas seguintes Fontes de Recursos: 1.600.3120.00 - Transf. Fundo a Fundo SUS - União - Emendas de Bancada (Proposta nº 36000705260202500); 1.600.3130.00 - Transf. Fundo a Fundo SUS - União - Emendas de Comissão (Proposta nº 36000714453202500); e 1.500.1002.00 - Receita de Impostos e Transferências - Saúde.



Prefeitura de
Russas



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00009.20260410/0001-60



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Russas



Data
16/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de ampliar e assegurar o acesso da população do Município de Russas-CE a serviços especializados de assistência a saúde de média e alta complexidade, especificamente nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, compreendendo a realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados, em regime ambulatorial e hospitalar.

A demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas evidencia a insuficiência da capacidade instalada da rede municipal para absorver, com estrutura própria, todos os atendimentos especializados necessários nessas áreas, especialmente aqueles que exigem equipe técnica habilitada, equipamentos específicos, estrutura ambulatorial e hospitalar adequada, além de condições operacionais compatíveis com a complexidade dos procedimentos.

A contratação visa atender pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios de encaminhamento, autorização, controle e acompanhamento definidos no Âmbito da regulação municipal, de modo a garantir organização do fluxo assistencial, transparência na seleção dos beneficiários e atendimento conforme a necessidade clínica identificada.

A necessidade também está vinculada ao atendimento das demandas decorrentes das Propostas de Incremento MAC nº 36000705260202500 e nº 36000714453202500, no âmbito do Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada a Saúde — PMAE/PNRF, conforme informações constantes do processo administrativo, com vistas a execução de serviços especializados voltados a redução de filas, ampliação do acesso e melhoria da resolutividade da assistência a saúde.



A ausência da contratação poderá ocasionar a manutenção ou agravamento da demanda reprimida por consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados, com potenciais prejuízos à saúde dos usuários, aumento do tempo de espera, risco de agravamento de quadros clínicos e comprometimento da efetividade da política pública municipal de saúde.

Assim, a contratação se mostra necessária para garantir a continuidade, a ampliação e a qualificação do atendimento especializado à população, contribuindo para a efetivação do direito à saúde, para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e para a adequada execução dos recursos públicos vinculados à atenção especializada, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	DINAÍLTON ROCHA LINHARES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, funcionais e de sustentabilidade compatíveis com a prestação de serviços especializados de assistência à saúde de média e alta complexidade, nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, em regime ambulatorial e hospitalar. Os requisitos aqui definidos buscam assegurar a adequada execução dos serviços, a segurança dos pacientes, a rastreabilidade dos atendimentos, a regularidade dos registros assistenciais e o cumprimento das normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde — SUS, especialmente quanto à regulação, faturamento e controle dos procedimentos.

3.1. Requisitos técnicos

- A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a execução dos serviços especializados objeto da contratação.
 - Deverá dispor de profissionais habilitados para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia.
 - Os profissionais envolvidos deverão possuir registro regular nos respectivos conselhos de classe, quando exigível.
 - A execução dos procedimentos deverá observar protocolos clínicos, normas sanitárias, boas práticas assistenciais e diretrizes aplicáveis ao atendimento ambulatorial e hospitalar.
- A identificação dos procedimentos deverá observar a codificação oficial aplicável no âmbito do SUS.
 - Os procedimentos deverão ser registrados conforme a Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, por meio do SIGTAP.



- Os registros deverão ser compatíveis com os sistemas de informação em saúde aplicáveis, especialmente SIA/SUS e SIH/SUS, quando couber.
- A remuneração deverá observar os limites oficiais definidos nos instrumentos normativos vigentes do Ministério da Saúde aplicáveis ao Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde — PMAE/PNRF e às Propostas de Incremento MAC nº 36000705260202500 e nº 36000714453202500.

3.2. Requisitos operacionais

- Os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente a pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas.
 - A contratada somente poderá executar serviços previamente autorizados, encaminhados ou regulados pelo órgão competente.
 - Deverá ser respeitado o fluxo de regulação municipal, com controle de agenda, confirmação de atendimento e registro da execução.
 - Não poderá haver cobrança direta ao usuário por serviços abrangidos pela contratação.
- A contratada deverá garantir a continuidade e a organização da prestação dos serviços.
 - Deverá manter agenda compatível com a demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - Deverá informar previamente eventuais indisponibilidades de atendimento, necessidade de remarcação ou intercorrências que possam afetar a execução do objeto.
 - Deverá disponibilizar canais de comunicação com a gestão municipal para acompanhamento da execução contratual.
- A execução deverá permitir controle, fiscalização e comprovação dos serviços prestados.
 - A contratada deverá apresentar relatórios, guias, autorizações, prontuários, laudos, registros de presença ou demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração.
 - Os documentos deverão permitir a conferência do paciente atendido, procedimento realizado, data da execução, profissional responsável e código do procedimento.

3.3. Requisitos funcionais

- A solução contratada deverá ser capaz de atender à finalidade pública pretendida, consistente na ampliação do acesso da população a serviços especializados de saúde.
 - Deverá contribuir para a redução da demanda reprimida nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia.
 - Deverá possibilitar atendimento oportuno aos pacientes regulados, conforme critérios clínicos e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - Deverá garantir a integração dos atendimentos ao fluxo assistencial do SUS municipal.
- Os serviços deverão ser prestados com qualidade, segurança e resolutividade.
 - As consultas, exames e procedimentos deverão ser realizados por



profissionais capacitados e em ambiente adequado.

- Os laudos, relatórios e demais documentos assistenciais deverão ser emitidos de forma clara, legível e tempestiva.
- Em caso de intercorrência clínica, a contratada deverá adotar as providências assistenciais cabíveis e comunicar a situação à Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário.
- A contratação deverá permitir acompanhamento gerencial pela Administração.
 - Deverão ser disponibilizadas informações suficientes para avaliação da produção, do cumprimento das metas, da qualidade dos serviços e da regularidade dos atendimentos.
 - A contratada deverá colaborar com auditorias, fiscalizações, conferências e demais procedimentos de controle.
 - Os dados dos pacientes deverão ser tratados com sigilo, segurança e finalidade pública, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional.

3.4. Requisitos de sustentabilidade

- A prestação dos serviços deverá observar práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o uso racional de recursos.
 - A contratada deverá adotar medidas de redução de desperdício de materiais, insumos, energia elétrica e água.
 - Sempre que possível, deverá priorizar o uso racional de documentos físicos, sem prejuízo da necessidade de comprovação formal dos atendimentos.
 - Deverá manter procedimentos adequados de armazenamento, segregação e descarte de resíduos oriundos dos serviços de saúde.
- A contratada deverá observar as normas sanitárias e ambientais relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
 - Resíduos infectantes, perfurocortantes, químicos ou outros materiais sujeitos a controle específico deverão receber destinação adequada.
 - A empresa deverá manter rotinas compatíveis com as boas práticas de biossegurança.
 - Quando exigível, deverá possuir ou apresentar documentação relativa ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, licenças, autorizações ou comprovantes pertinentes.
- A execução contratual deverá respeitar práticas de responsabilidade social e atendimento humanizado.
 - Os pacientes deverão ser atendidos com dignidade, respeito, acessibilidade e urbanidade.
 - Deverá ser assegurado tratamento isonômico aos usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - A contratada deverá observar condições adequadas de acessibilidade, acolhimento e orientação aos pacientes, especialmente idosos, pessoas com deficiência e demais grupos vulneráveis.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação atenda de maneira adequada, segura e eficiente à necessidade pública identificada, garantindo a execução dos serviços especializados em conformidade com os parâmetros do SUS, com a legislação aplicável às contratações públicas e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.



| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar alternativas capazes de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Russas quanto à prestação de serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, abrangendo procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados, em regime ambulatorial e hospitalar. Considerou-se a necessidade de atendimento de pacientes regulados pelo Município, a insuficiência da capacidade própria da rede municipal para absorção integral da demanda e a necessidade de execução dos serviços em conformidade com os parâmetros do SUS, do PMAE/PNRF e das Propostas de Incremento MAC nº 36000705260202500 e nº 36000714453202500.

| 4.1. Possíveis soluções analisadas

a) Execução direta dos serviços pela rede própria municipal

A primeira alternativa considerada seria a execução integral dos serviços pela própria rede municipal de saúde, mediante utilização de unidades, servidores, equipamentos e estrutura própria da Administração.

Essa alternativa apresenta como vantagem o maior controle direto da execução pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a possibilidade de integração imediata com os fluxos internos de regulação, acompanhamento e registro da produção assistencial.

Entretanto, no caso concreto, a solução não se mostra suficiente para atender integralmente à demanda identificada, considerando a necessidade de serviços especializados de média e alta complexidade, com profissionais, estrutura assistencial e condições operacionais específicas para consultas, exames e procedimentos cirúrgicos nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia. A adoção exclusiva dessa alternativa poderia manter a demanda reprimida e comprometer a tempestividade do atendimento aos usuários.

b) Realização de licitação para contratação de um único prestador

Outra possibilidade seria a realização de procedimento licitatório para seleção de um único prestador responsável pela execução dos serviços especializados.

A vantagem dessa alternativa seria a concentração da execução em um único contratado, o que poderia simplificar a gestão administrativa e a fiscalização contratual. Também permitiria a definição prévia de condições contratuais uniformes e a seleção de uma proposta específica.

Todavia, essa alternativa não se mostra a mais adequada para o objeto, pois a demanda envolve serviços de saúde especializados, com potencial necessidade de múltiplos prestadores aptos, de modo a ampliar a capacidade de atendimento, reduzir filas e evitar a concentração excessiva da execução em apenas um estabelecimento ou profissional. Além disso, quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, em valores



padronizados e sem disputa excludente entre os prestadores, a seleção de um único contratado pode restringir indevidamente a capacidade assistencial disponível.

c) Celebração de convênio, ajuste ou parceria com entidade pública ou filantrópica

Também poderia ser analisada a celebração de instrumento de cooperação com entidade pública, filantrópica ou sem fins lucrativos que já integre ou possa integrar a rede complementar do SUS.

Essa alternativa pode apresentar vantagens quando houver entidade apta, interesse recíproco, capacidade instalada suficiente e compatibilidade com os instrumentos próprios de cooperação na área da saúde.

Contudo, para a presente demanda, essa solução não foi considerada a mais adequada como modelo exclusivo, pois não assegura, por si só, a ampla abertura a todos os prestadores potencialmente aptos, nem garante a necessária ampliação da rede disponível para absorver a demanda reprimida. Além disso, a depender da forma jurídica adotada, poderia limitar a participação de outros estabelecimentos igualmente capazes de executar os procedimentos necessários.

d) Contratação de prestadores de serviços especializados de saúde

A solução escolhida consiste na contratação de prestadores de serviços especializados de saúde para execução de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, destinados ao atendimento de pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas.

Essa solução apresenta como principais vantagens a ampliação da rede assistencial disponível, a possibilidade de atendimento por mais de um prestador habilitado, a redução do tempo de espera dos pacientes, a melhor adequação à natureza especializada do objeto e a maior flexibilidade para absorção da demanda regulada pelo Município.

Como possível desvantagem, identifica-se a necessidade de maior controle administrativo sobre a distribuição da demanda, a comprovação da execução dos serviços, a conferência dos registros assistenciais e o acompanhamento da qualidade dos atendimentos realizados por diferentes prestadores. Tais riscos, contudo, podem ser mitigados mediante definição objetiva dos requisitos de credenciamento, fluxos de regulação, critérios de encaminhamento, registros de produção, fiscalização contratual e observância dos valores oficiais aplicáveis aos procedimentos.

Diante disso, a contratação de prestadores de serviços especializados de saúde é considerada a solução mais adequada, pois permite à Administração ampliar a capacidade de atendimento à população, preservar o fluxo de regulação municipal, utilizar parâmetros oficiais do SUS e atender à finalidade pública de reduzir a demanda reprimida nas áreas abrangidas pelo objeto.

A natureza da solução exige a adoção de uma forma de contratação compatível com a pluralidade de prestadores aptos, com a padronização dos valores e condições de execução, com a necessidade de atendimento contínuo da demanda regulada e com a inexistência de interesse administrativo em selecionar apenas um fornecedor em detrimento dos demais que preencham os requisitos exigidos. Assim, a forma de seleção deve permitir a participação de todos os interessados que atendam às



condições estabelecidas pela Administração, assegurando isonomia, transparência, controle e ampliação da capacidade assistencial.

4.2. Análise da forma de contratação

Foram analisadas possíveis formas de contratação para atendimento da demanda, considerando a natureza dos serviços, a necessidade de ampliação da rede assistencial e a compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021.

A realização de pregão não se mostra adequada, pois o objeto envolve serviços especializados de saúde, com necessidade de habilitação técnica específica, observância de parâmetros assistenciais e possibilidade de contratação de múltiplos prestadores, não se limitando à seleção de uma única proposta mais vantajosa.

A concorrência também não se revela a alternativa mais apropriada, uma vez que sua lógica é voltada à competição entre interessados para escolha de um vencedor ou de uma proposta selecionada, enquanto a necessidade administrativa, no caso concreto, está direcionada à formação de uma rede de prestadores aptos a atender pacientes regulados, em condições previamente definidas.

A dispensa de licitação, embora seja uma espécie de contratação direta prevista em hipóteses específicas da Lei nº 14.133/2021, não representa o enquadramento mais adequado para a presente situação, pois a demanda não decorre apenas de simplificação procedimental ou de valor, mas da inviabilidade prática de competição excludente, diante da possibilidade de contratação de todos os prestadores que preencham os requisitos fixados pela Administração.

Dessa forma, a contratação direta por credenciamento mostra-se a alternativa mais compatível com o objeto. O credenciamento permite convocar interessados para que, atendidos os requisitos definidos pela Administração, possam ser habilitados à prestação dos serviços quando demandados, especialmente quando for viável e vantajosa a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, em condições padronizadas. A Lei nº 14.133/2021 prevê o credenciamento como procedimento auxiliar e admite a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por essa sistemática.

No caso concreto, o credenciamento é adequado porque a Administração não busca restringir a execução a um único prestador, mas ampliar a rede de atendimento especializada, observando requisitos técnicos, critérios de regulação, valores oficiais e condições uniformes de execução. Essa modelagem favorece a isonomia entre os interessados, a transparência do processo, a economicidade, a continuidade do atendimento e a melhor utilização dos recursos vinculados à atenção especializada.

Além disso, a utilização de parâmetros oficiais do Ministério da Saúde contribui para a padronização dos valores e para a segurança da contratação. O Ministério da Saúde mantém página específica do Programa Agora Tem Especialistas e informa, em sua legislação do componente cirúrgico, a Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, seus anexos e alterações posteriores, incluindo referência ao rol de procedimentos cirúrgicos e aos limites de complementação federal por unidade da federação.

Conclui-se, portanto, que o levantamento de mercado indica como solução mais



adequada a contratação de prestadores de serviços especializados de saúde por meio de credenciamento, no âmbito da contratação direta, por ser a alternativa que melhor atende à necessidade pública identificada, amplia a capacidade assistencial do Município de Russas, preserva o fluxo de regulação da Secretaria Municipal de Saúde e se mostra compatível com os parâmetros do SUS, com o PMAE/PNRF e com os princípios da legalidade, eficiência, isonomia, economicidade e continuidade do serviço público.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de prestadores de serviços especializados de saúde, por meio de credenciamento, para a execução de serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, compreendendo a realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados, em regime ambulatorial e hospitalar, destinados ao atendimento de pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas-CE.

A contratação será voltada ao atendimento das demandas decorrentes das Propostas de Incremento MAC nº 36000705260202500 e nº 36000714453202500, em conformidade com o Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde — PMAE/PNRF, observadas as orientações e parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde e demais normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde — SUS.

A solução abrange a disponibilização, pelos prestadores credenciados, de serviços especializados necessários à realização dos procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade assistencial dos pacientes, respeitados os fluxos de regulação, encaminhamento, autorização, execução, registro e controle definidos pela Administração Municipal.

Os serviços deverão ser executados exclusivamente para pacientes previamente regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas, vedada qualquer cobrança direta ao usuário pelos atendimentos contemplados pela contratação. A Administração será responsável pela organização da demanda, definição dos critérios de encaminhamento, acompanhamento da execução, conferência dos registros assistenciais e fiscalização da regularidade dos serviços prestados.

A adoção do credenciamento permite a ampliação da rede de atendimento especializada, possibilitando que todos os prestadores interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração possam ser habilitados para execução dos serviços. Essa modelagem é adequada à natureza do objeto, pois não se busca selecionar apenas um prestador, mas sim formar uma rede complementar apta a absorver a demanda reprimida e ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde.

A execução dos serviços deverá observar a codificação oficial dos procedimentos no âmbito do SUS, especialmente por meio da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, gerenciada pelo SIGTAP, bem como os registros necessários nos sistemas de informação em saúde, quando aplicável. Os valores deverão respeitar os parâmetros oficiais definidos pelo Ministério



da Saúde e os limites aplicáveis aos procedimentos abrangidos pelo programa e pelas propostas de incremento indicadas no processo.

A solução contempla, ainda, mecanismos de controle e transparência, mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como autorizações, guias, relatórios, prontuários, laudos, registros de atendimento e demais elementos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a permitir a conferência da efetiva prestação dos serviços, a rastreabilidade dos atendimentos e a regular aplicação dos recursos públicos.

Do ponto de vista operacional, a contratação deverá contribuir para a redução do tempo de espera por consultas, exames e procedimentos especializados, especialmente nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, promovendo atendimento mais oportuno aos pacientes regulados e maior resolutividade da rede municipal de saúde. A solução também busca evitar o agravamento de quadros clínicos decorrentes da demora no acesso aos serviços especializados, fortalecendo a continuidade da assistência e a proteção à saúde da população.

Assim, a solução como um todo consiste na formação de uma rede credenciada de prestadores especializados, aptos a executar procedimentos, consultas e exames previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas, em condições uniformes, com valores parametrizados oficialmente, controle público da demanda e observância dos princípios da legalidade, eficiência, isonomia, economicidade, transparência, continuidade do serviço público e interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO AMBULATORIAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.036-4)	50,000	Serviço
2	SERVIÇO AMBULATORIAL - MAPEAMENTO DE RETINA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.012-7)	118,000	Serviço
3	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.002-0)	118,000	Serviço
4	SERVIÇO AMBULATORIAL - TONOMETRIA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.025-9)	118,000	Serviço
5	SERVIÇO AMBULATORIAL - CERATOMETRIA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.005-4)	118,000	Serviço
6	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMETRIA ULTRASONICA (MONOCULAR) - (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.001-1)	118,000	Serviço
7	SERVIÇO AMBULATORIAL - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CÓDIGO SIGTAP 03.01.01.007-2)	118,000	Serviço
8	SERVIÇO AMBULATORIAL - FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.037-2)	118,000	Serviço
9	COLPOPERINEOPLASTIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.011-9)	50,000	Serviço
10	HISTERECTOMIA TOTAL (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.018-6)	54,000	Serviço
11	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.024-0 / 04.09.06.002-0)	5,000	Serviço
12	LAQUEADURA TUBÁRIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.04.014-2)	20,000	Serviço



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
13	MIOMECTOMIA UTERINA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.026-7)	4,000	Serviço
14	OOFORECTOMIA / SALPINGO-OOFORECTOMIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.028-3)	3,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO AMBULATORIAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.036-4)	50,000	Serviço	209,55	10.477,50
2	SERVIÇO AMBULATORIAL - MAPEAMENTO DE RETINA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.012-7)	118,000	Serviço	24,24	2.860,32
3	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.002-0)	118,000	Serviço	12,34	1.456,12
4	SERVIÇO AMBULATORIAL - TONOMETRIA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.025-9)	118,000	Serviço	3,37	397,66
5	SERVIÇO AMBULATORIAL - CERATOMETRIA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.005-4)	118,000	Serviço	3,37	397,66
6	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMETRIA ULTRASONICA (MONOCULAR) - (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.001-1)	118,000	Serviço	24,24	2.860,32
7	SERVIÇO AMBULATORIAL - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CÓDIGO SIGTAP 03.01.01.007-2)	118,000	Serviço	10,00	1.180,00
8	SERVIÇO AMBULATORIAL - FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.037-2)	118,000	Serviço	1.543,20	182.097,60
9	COLPOPERINEOPLASTIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.011-9)	50,000	Serviço	944,00	47.200,00
10	HISTERECTOMIA TOTAL (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.018-6)	54,000	Serviço	3.634,29	196.251,66
11	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.024-0 / 04.09.06.002-0)	5,000	Serviço	449,36	2.246,80
12	LAQUEADURA TUBÁRIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.04.014-2)	20,000	Serviço	970,96	19.419,20
13	MIOMECTOMIA UTERINA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.026-7)	4,000	Serviço	1.057,88	4.231,52
14	OOFORECTOMIA / SALPINGO-OOFORECTOMIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.028-3)	3,000	Serviço	1.952,76	5.858,28

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 476.934,64 (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)



| 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução será parcelada por lote, considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços especializados de assistência à saúde de média e alta complexidade nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, abrangendo consultas, exames e procedimentos cirúrgicos em regime ambulatorial e hospitalar.

O parcelamento por lote mostra-se adequado porque permite organizar a contratação de acordo com a natureza técnica dos serviços, a especialidade médica envolvida, a forma de execução e a capacidade operacional dos prestadores interessados. Dessa forma, os serviços poderão ser agrupados em lotes compatíveis com a lógica assistencial da demanda, preservando a unidade técnica de cada conjunto de procedimentos e facilitando a regulação, o acompanhamento e a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas.

A adoção do parcelamento por lote também contribui para ampliar a participação de prestadores especializados, especialmente considerando que determinados estabelecimentos ou profissionais podem possuir aptidão para executar serviços em uma área específica, como Ginecologia ou Oftalmologia, sem necessariamente reunir capacidade para atender integralmente todo o objeto. Assim, a divisão por lotes favorece a ampliação da rede credenciada, evita restrição indevida à participação de interessados e permite melhor aproveitamento da capacidade disponível no mercado.

No caso concreto, o parcelamento por lote é compatível com a sistemática de credenciamento, pois possibilita que os interessados sejam habilitados de acordo com os lotes para os quais comprovem capacidade técnica e operacional, observadas as condições previamente definidas pela Administração. Essa modelagem preserva a isonomia entre os interessados, permite a contratação paralela de prestadores aptos e contribui para a redução da demanda reprimida, sem comprometer a organização do fluxo assistencial.

Ressalta-se que o parcelamento não deverá resultar em fragmentação indevida do objeto, perda de economicidade ou prejuízo à adequada execução dos serviços. Ao contrário, a divisão por lotes deverá observar critérios técnicos, assistenciais e administrativos, de modo que cada lote mantenha coerência interna, viabilidade de execução e compatibilidade com os procedimentos previstos no âmbito do PMAE/PNRF e das Propostas de Incremento MAC nº 36000705260202500 e nº 36000714453202500.

A composição final dos lotes deverá constar no Termo de Referência ou instrumento equivalente, podendo ser estruturada conforme as especialidades, grupos de procedimentos, regime de execução ou outra forma tecnicamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que preservada a finalidade pública da contratação e a adequada gestão da demanda regulada.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento por lote é tecnicamente viável e administrativamente adequado, pois permite melhor organização da contratação, amplia a participação de prestadores especializados, favorece a execução eficiente dos serviços e contribui para o atendimento oportuno dos pacientes regulados pela



Secretaria Municipal de Saúde de Russas.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Prefeitura Municipal de Russas-CE, especialmente ao Plano Anual de Contratações — PCA do ano de 2026 considerando a necessidade de assegurar a continuidade, a ampliação e a qualificação dos serviços públicos de saúde prestados à população municipal.

A contratação de serviços especializados de assistência à saúde de média e alta complexidade nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia está diretamente relacionada às ações de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, voltadas à redução da demanda reprimida, à ampliação do acesso a consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados e ao fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde.

A demanda também se vincula à execução das Propostas de Incremento MAC nº 36000705260202500 e nº 36000714453202500, em conformidade com o Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde — PMAE/PNRF, demonstrando compatibilidade entre a necessidade pública identificada, a programação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e a aplicação dos recursos destinados ao custeio dos serviços especializados.

O planejamento da contratação considera a insuficiência da capacidade instalada da rede municipal para absorção integral da demanda especializada, bem como a necessidade de adoção de solução apta a ampliar a oferta de serviços aos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas. Nesse contexto, o credenciamento de prestadores especializados mostra-se compatível com o planejamento administrativo, por permitir a formação de rede complementar de atendimento, observadas condições uniformes, critérios objetivos e valores parametrizados oficialmente.

Dessa forma, conclui-se que a contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações do ano de 2026 da Prefeitura Municipal de Russas-CE, bem como às necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, aos objetivos de ampliação do acesso à atenção especializada e aos princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07535446000160-0-000005/2026

Data de publicação no PNCP: 12/09/2025

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se ampliar o acesso da população do Município de Russas-CE aos serviços especializados de assistência à saúde de média e alta



complexidade nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, especialmente por meio da realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos em regime ambulatorial e hospitalar.

A contratação busca reduzir a demanda reprimida existente na rede municipal de saúde, proporcionando atendimento mais oportuno aos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas e contribuindo para a diminuição do tempo de espera por serviços especializados.

Pretende-se, ainda, garantir maior resolutividade à assistência prestada pelo Município, permitindo que pacientes que necessitam de avaliação, diagnóstico, acompanhamento ou intervenção especializada tenham acesso aos serviços necessários dentro de fluxo regulado, organizado e acompanhado pela gestão municipal.

A solução também visa assegurar a adequada execução das demandas vinculadas às Propostas de Incremento MAC nº 36000705260202500 e nº 36000714453202500, em conformidade com o Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde — PMAE/PNRF, promovendo a correta aplicação dos recursos destinados ao custeio da atenção especializada.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- ampliação da oferta de serviços especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia;
- redução das filas e da demanda reprimida por consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados;
- atendimento de pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios clínicos e administrativos definidos pela gestão municipal;
- melhoria da continuidade do cuidado e da integralidade da assistência à saúde;
- redução do risco de agravamento de quadros clínicos em razão da demora no acesso ao atendimento especializado;
- fortalecimento da rede municipal de saúde por meio da complementação da capacidade assistencial existente;
- maior controle da execução dos serviços, mediante regulação, acompanhamento, fiscalização e comprovação dos atendimentos realizados;
- utilização eficiente dos recursos públicos vinculados à atenção especializada.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados ao interesse público, à melhoria da qualidade da assistência à saúde, à ampliação do acesso da população aos serviços especializados e à promoção da eficiência administrativa, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com os objetivos da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da celebração do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser adotadas providências administrativas, técnicas e operacionais destinadas a assegurar a regularidade do processo de contratação, a adequada seleção dos prestadores, a transparência dos atos e a efetiva organização da execução dos serviços pela



Secretaria Municipal de Saúde de Russas.

| Seleção de prestadores qualificados

Deverá ser promovido procedimento de credenciamento destinado à seleção de prestadores de serviços especializados de saúde que atendam às condições estabelecidas pela Administração, especialmente quanto à capacidade técnica, regularidade documental, habilitação profissional e aptidão para a execução dos serviços de média e alta complexidade nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia.

A seleção deverá observar critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos, possibilitando a participação de todos os interessados que cumpram os requisitos exigidos. Os prestadores deverão comprovar condições mínimas para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, conforme a natureza dos serviços a serem executados e os parâmetros aplicáveis no âmbito do SUS.

| Elaboração do Termo de Referência

Deverá ser elaborado Termo de Referência ou instrumento equivalente contendo a descrição clara e precisa do objeto, a justificativa da contratação, os requisitos de execução, os critérios de credenciamento, as obrigações dos prestadores, os fluxos de regulação, as condições de acompanhamento e fiscalização, bem como os parâmetros de remuneração aplicáveis.

O Termo de Referência deverá contemplar a vinculação da contratação às Propostas de Incremento MAC nº 36000705260202500 e nº 36000714453202500, ao Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde — PMAE/PNRF, à codificação oficial dos procedimentos no SIGTAP e aos valores definidos pelos instrumentos normativos vigentes do Ministério da Saúde.

| Implementação de mecanismos de transparência

Deverão ser adotadas medidas destinadas a garantir a publicidade, a transparência e o controle dos atos relacionados ao credenciamento, incluindo a divulgação das regras de participação, dos requisitos exigidos, dos prestadores credenciados, das condições de execução e dos valores aplicáveis aos procedimentos.

Também deverá ser assegurada a adequada instrução do processo administrativo, com a juntada dos documentos que fundamentam a contratação, demonstram a necessidade pública, justificam a solução escolhida e permitem o acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público.

| Definição de fluxos de regulação e acompanhamento

A Secretaria Municipal de Saúde deverá definir previamente os fluxos de regulação, encaminhamento, autorização, execução, registro e acompanhamento dos atendimentos, de modo a assegurar que os serviços sejam prestados exclusivamente a pacientes regulados pelo Município.



Deverão ser estabelecidos mecanismos de controle da demanda, distribuição dos atendimentos entre os prestadores credenciados, confirmação da execução dos serviços, conferência dos registros assistenciais e acompanhamento da produção realizada. Esses fluxos deverão permitir a rastreabilidade dos atendimentos, a verificação da conformidade dos procedimentos executados e a adequada fiscalização da execução contratual.

Dessa forma, as providências prévias à celebração do contrato buscam assegurar que o credenciamento seja conduzido de forma planejada, transparente, isonômica e tecnicamente adequada, garantindo condições para a execução regular dos serviços especializados de saúde e para o atendimento eficiente dos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode admitir ou vedar à participação de empresas reunidas em consórcio, desde que a decisão seja devidamente motivada e compatível com o interesse público, a natureza do objeto e as peculiaridades da contratação. No presente caso, considerando que o objeto consiste no credenciamento de prestadores de serviços especializados de saúde para a realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, em regime ambulatorial e hospitalar, destinados ao atendimento de pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas-CE, entende-se tecnicamente justificada a não admissão da participação de empresas na forma de consórcio.

A vedação decorre das características específicas dos serviços a serem executados, os quais envolvem atendimento direto à população, assistência médica especializada, procedimentos de média e alta complexidade, responsabilidade técnica contínua, observância de protocolos clínicos, registros assistenciais, normas sanitárias e acompanhamento pela regulação municipal. Trata-se, portanto, de objeto que exige definição clara e individualizada das responsabilidades técnicas, operacionais, assistenciais e administrativas do prestador credenciado.

A natureza da contratação não demanda estrutura empresarial conjunta ou reunião de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras que justifique a formação de consórcio. Os serviços previstos podem ser executados por pessoas jurídicas especializadas que atuem individualmente no mercado, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento e demais documentos da contratação. Assim, a participação em consórcio não se mostra necessária para viabilizar a execução do objeto nem para ampliar a competitividade do procedimento.

A não admissão de consórcios também contribui para maior segurança na responsabilização dos prestadores. Os serviços médicos especializados, incluindo consultas, exames, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, exigem identificação objetiva da empresa responsável pela execução, especialmente em caso de falhas assistenciais, intercorrências, descumprimento de obrigações, inconsistências documentais ou eventuais demandas administrativas e judiciais. A contratação



individualizada permite responsabilização direta, clara e inequívoca do prestador credenciado.

Além disso, a prestação dos serviços requer acompanhamento contínuo pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas, especialmente quanto à regulação dos pacientes, autorização dos procedimentos, controle da produção, qualidade dos atendimentos, observância das normas sanitárias, registros nos sistemas aplicáveis e comprovação da execução. A participação de empresas em consórcio poderia tornar a fiscalização mais complexa, dificultando a comunicação operacional, a apuração de responsabilidades e o gerenciamento administrativo da contratação.

A vedação também favorece a padronização e a qualidade da prestação dos serviços. A execução dos atendimentos deverá observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS, os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a codificação oficial dos procedimentos e os parâmetros aplicáveis ao PMAE/PNRF e às Propostas de Incremento MAC nº 36000705260202500 e nº 36000714453202500. A contratação de prestadores individualmente credenciados facilita o controle dos padrões exigidos, reduz riscos de divergências operacionais e fortalece a rastreabilidade dos atendimentos.

Do ponto de vista administrativo, a vedação à participação de consórcios contribui para uma gestão contratual mais eficiente, simples e transparente, permitindo relação direta entre a Administração e cada prestador credenciado. Essa relação direta facilita a regulação das demandas, a autorização dos procedimentos, o acompanhamento da execução, a adoção de medidas corretivas e a fiscalização dos serviços prestados.

Ressalta-se que a não admissão de consórcios não compromete a competitividade do credenciamento, uma vez que o procedimento permanecerá aberto à participação de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, sanitários e operacionais definidos pela Administração. Ademais, o próprio modelo de credenciamento permite a habilitação de múltiplos prestadores aptos, de forma não excludente, conforme a necessidade da Administração e a capacidade de execução dos interessados.

Dessa forma, considerando as peculiaridades dos serviços especializados de saúde objeto da presente contratação, conclui-se que a vedação à participação de empresas na forma de consórcio constitui medida legítima, proporcional, tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público, visando assegurar maior eficiência administrativa, melhor fiscalização contratual, definição clara de responsabilidades, padronização dos serviços e maior segurança na prestação do atendimento à população usuária do sistema público de saúde do Município de Russas-CE.

| 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Conforme informações constantes da instrução processual e considerando o objeto da presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes que condicionem, complementem ou interfiram diretamente na execução dos serviços pretendidos.



A presente contratação possui objeto próprio e finalidade específica, consistente na contratação de prestadores de serviços especializados de saúde, por meio de credenciamento, para a realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, em regime ambulatorial e hospitalar, destinados ao atendimento de pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas-CE.

Não há, portanto, indicação de contrato, ajuste, convênio, credenciamento ou outro instrumento vigente que seja indispensável à execução do objeto deste ETP, tampouco contratação que dependa diretamente da presente solução para produzir seus efeitos administrativos ou assistenciais.

Ressalta-se que a inexistência de contratações correlatas e/ou interdependentes não afasta a necessidade de observância dos fluxos ordinários de regulação, autorização, acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para assegurar que os serviços sejam prestados exclusivamente aos pacientes regulados pelo Município e em conformidade com os parâmetros aplicáveis ao SUS, ao PMAE/PNRF e às Propostas de Incremento MAC nº 36000705260202500 e nº 36000714453202500.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação pode ser processada de forma autônoma, sem dependência de outras contratações para sua execução, não tendo sido identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes que comprometam ou condicionem sua viabilidade.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise das informações levantadas durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, considerando os princípios e disposições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, conclui-se de forma favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Russas-CE.

A solução proposta, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, mostra-se adequada às necessidades da Administração Pública, especialmente pela possibilidade de ampliação da oferta de consultas, exames especializados e procedimentos cirúrgicos destinados aos pacientes regulados pela rede municipal de saúde.

A escolha do credenciamento fundamenta-se na natureza especializada dos serviços a serem contratados, permitindo a formação de uma rede ampliada de prestadores aptos a atender às demandas da atenção especializada, observando critérios padronizados de qualidade, habilitação técnica e capacidade operacional.

No tocante à estimativa da contratação, foram consideradas as necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde, a demanda reprimida existente e a necessidade de



Prefeitura de
Russas



ampliação dos serviços especializados, buscando assegurar atendimento compatível com as demandas da população e adequada utilização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.

Ressalta-se, ainda, que a contratação observará integralmente os mecanismos de fiscalização e acompanhamento contratual previstos na legislação vigente, garantindo controle da execução dos serviços, qualidade da assistência prestada e correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico e econômico, apresentando-se como solução adequada para fortalecimento da atenção especializada no município de Russas-CE, em conformidade com o Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde (PMAE/PNRF) e com as Propostas de Incremento MAC nº 36000705260202500 e nº 36000714453202500.

Russas / CE, 16 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO
EMANOEL LINCOLY
ALBUQUERQUE
COSTA:05792943311
EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA

PRESIDENTE
MARIA SAURY
SANTIAGO DA
SILVA:07762512365

Maria Saury Santiago da Silva

MEMBRO
IHANNA KAREN DE
OLIVEIRA
FIGUEIREDO:07153134360
Ihanna Karen de Oliveira Figueiredo
MEMBRO



**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N°
INEXIGIBILIDADE N°**

**TERMO DE CONVÊNIO / CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADOXXXXXX.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Dom Lino, nº. 831, Centro, Russas, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.734.352/0001-97, neste ato representada pela Secretária a Sra. **ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO**, inscrita no CPF sob o nº 546.945.903-91 e RG nº 225127292 - SSP/CE, doravante denominada **CONCEDENTE / CONTRATANTE**, e do outro lado **XXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXX**, doravante designada **CONVENIENTE / CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00009.20260410/0001-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONVÊNIO/CONTRATO** fundamenta-se no que dispõe a Lei Federal nº 6.437/1977, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 7.508/2011, RDC nº. 63/2011, Lei Complementar nº 141/2012, Portaria nº 3410/2013(*), Portaria 3.390/2013, RDC ANVISA nº 36/2013, Portaria nº 529/2013, Portaria nº 941/2013, Portaria de Consolidação nº 1/2017, Portaria de Consolidação nº 2/2017, Portaria de Consolidação nº 3/2017, Portaria de Consolidação nº 4/2017, Portaria de Consolidação nº 5/2017, Portaria de Consolidação nº 6/2017, Portaria nº 3.588/2017, Lei Estadual nº 17.006/2019, Resolução da CIB/CE nº 144/2021, Resolução do CESAU nº 53/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente **CONVÊNIO/CONTRATO** tem por objetivo realizar a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OFTALMOLOGIA, EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE (PMAE/PNRF), VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS PROPOSTAS DE INCREMENTO MAC Nº 36000705260202500 E Nº 36000714453202500**, nas condições estabelecidas neste termo contratual.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;



2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O CONVÊNIO/CONTRATO terá o prazo de vigência da contratação de **12 (DOZE) MESES**, contados da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado por igual período, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor destinado ao credenciado contratado, será estimado em **R\$ XXXX (XXXX)**, que estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

4.2. Os recursos depositados no Fundo Municipal de Saúde – FMS a serem repassados, conforme **Dotação Orçamentária:** 0901.10.302.1003.2.068 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial-MAC; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico; **Sub - Elemento de Despesa:** 3.3.90.59.50 - Serviços Médicos - Hospitalar; **Fonte de Recursos:** 1600312000 - Transf. Fundo a Fundo SUS - União - Emendas de Bancada (Proposta nº36000705260202500) / 1600313000 - Transf. Fundo a Fundo SUS - União - Emendas de Comissão (Proposta nº 36000714453202500) / 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde.

4.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Quadro estimativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL UNIT.	VL TOTAL
X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX



X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
TOTALIZAÇÃO					R\$ XXXX

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE/CONTRATANTE

7.1. São responsabilidades da CONCEDENTE/CONTRATANTE (SEMUS):

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONVENENTE/CONTRATADO, de acordo com este contrato e seus anexos;
- c) Notificar o CONVENENTE/CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no Serviço prestado, para que seja por ele, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONVENENTE/CONTRATADO;
- e) Comunicar ao CONVENENTE/CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) efetuar o pagamento ao CONVENENTE/CONTRATADO do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao CONVENENTE/CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) cientificar o órgão de representação judicial do Poder Executivo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONVENENTE/CONTRATADO;
- i) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONVENENTE/CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE/CONTRATADO

8.1. São responsabilidades do CONVENENTE/CONTRATADO:

- a) prestar os serviços com qualidade, pontualidade, eficiência e de acordo com o Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo.
- b) realizar consultas e exames e demais procedimentos clínicos, conforme cronograma, padrões técnicos e quantitativos definidos.
- c) seguir as normas da ANVISA, Ministério da Saúde, CFM (Conselho Federal de Medicina) e demais reguladores da área de saúde.



- d)** cumprir protocolos clínicos e diretrizes médicas aplicáveis à média e alta complexidade.
- e)** apresentar, quando solicitado, comprovação de capacitação, registro e experiência dos profissionais.
- f)** garantir a privacidade e sigilo de dados dos pacientes, conforme a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018).
- g)** A contratada responde integralmente por sua equipe, sem vínculo com a Administração Pública. Art. 121 da Lei 14.133: a inadimplência da contratada com obrigações trabalhistas não transfere responsabilidade à Administração, salvo em casos de culpa comprovada na fiscalização.
- h)** responder por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão na execução do contrato (art. 116 da Lei 14.133/2021).
- i)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONCEDENTE/CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k)** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONCEDENTE/CONTRATANTE;
- l)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- m)** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONCEDENTE/CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- n)** paralisar, por determinação do CONCEDENTE/CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- o)** promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- p)** conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- q)** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





s) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

9.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

9.2. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos; - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- f) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais



penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

h) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

9.3. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

9.4. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;



b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e

f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

9.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

9.6. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

9.7. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) o Profissional e/ou Pessoa jurídica contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.8. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

9.9. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações.

9.10. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

9.11. As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.





10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada automaticamente por igual período, independentemente de termo aditivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONVENIENTE/CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONVENIENTE/CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONVENIENTE/CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONVENIENTE/CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONVENIENTE/CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONVENIENTE/CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONCEDENTE/CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONVENIENTE/CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONVENIENTE/CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONCEDENTE/CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um Por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de 10 % a 30. % do valor do Contrato.



4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de 20. % a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Russas/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

{{CIDADE|upper}} / {{UNIDADE_FEDERATIVA|upper}},

ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL XXX
EMPRESA XXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____